



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA

Adm. Xavier e Assis

ANO VI HUMANIZAÇÃO E TRABALHO

LEI Nº 89/88, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.988.

Estima a RECEITA e FIXA a
DESPESA do Município de ITAIPAVA-CE
para o Exercício Financeiro de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaipava, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Itaipava, para o Exercício Financeiro de 1.989, discriminado pelos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA e FIXA a DESPESA em CZ\$ 591.910.000,00 (Quinhentos e Noventa e Um Milhões, Novecentos e Dez Mil Cruzados).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante Arrecadação dos Tributos Municipais, da Participação em Tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes de seus bens, serviços e atividades e de outros ingressos, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos II e de acordo do desdobramento:-

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	CZ\$	330.835.000,00
- Receita Tributária	CZ\$	4.100.000,00
- Receita Patrimonial	CZ\$	1.500.000,00
- Receita Industrial	CZ\$	1.000.000,00
- Transferências Correntes	CZ\$	321.115.000,00
- Outras Receitas Correntes	CZ\$	3.000.000,00
- Receitas de Serviços	CZ\$	<u>120.000,00</u>
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	CZ\$	261.075.000,00
T O T A L :	CZ\$	591.910.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes dos Anexos e Adendo a Portaria SOF nº 15 de junho de 1978, conforme discriminação seguinte: -



no Artigo 43, Parágrafo 1º Incisos I,II,III e IV da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo baixará Decreto dentro de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta Lei, do DETALHAMENTO por ELEMENTOS, da Despesas correspondente a cada PROJETO/ATIVIDADE, constantes dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de Janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVENBERO DE 1.988.

Francisco Xavier de Assis
PREFEITO MUNICIPAL